



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Albetiza Rodrigues Noronha | | |
| EMENTA: Responde à consulta do Setor de Documentação Escolar da Secretaria da Educação (SEDUC) quanto à regularização da vida escolar de Audenizo da Silva Nunes, conforme os termos deste Parecer. | | |
| RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez | | |
| SPU Nº 6734511/2017 | PARECER Nº 1212/2017 | APROVADO EM: 07.11.2017 |

I – RELATÓRIO

Albetiza Rodrigues Noronha, Assessora Técnica do Setor de Documentação Escolar da CODEA/Gestão Escolar – Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 6734511/2017, um posicionamento acerca da regularização da vida escolar de Audenizo da Silva Nunes, conforme relato a seguir.

Informa a Assessora Técnica da SEDUC, no Ofício endereçado a este CEE, que Audenizo da Silva Nunes, atualmente com 36 anos, requereu do referido Setor, em 12.07.2017, a expedição do Histórico Escolar do ensino médio, técnico em Contabilidade e respectivo Certificado de Conclusão, cursado no extinto Colégio Fênix Caxeiral, nesta capital, no ano de 2001. Esta unidade integrava a rede privada de ensino e estava localizada na Av. do Imperador, nº 630, Centro, nesta capital.

Na busca realizada no acervo escolar da referida instituição de ensino, sob a guarda da SEDUC, foram localizados os seguintes documentos:

- Ficha Individual do aluno, referente a 1ª, 2ª e 3ª séries, correspondentes aos anos de 1999, 2000 e 2001;

- Na Ficha Individual do Aluno, na 2ª série, em 2000, consta que o aluno se encontrava em dependência.

Além do requerimento com a solicitação, foram anexadas ao processo cópias dos documentos acima referidos, do RG do interessado e do Histórico Escolar do ensino fundamental, expedido pela EM de 1º Grau Presidente Kennedy, cursado no período de 1991 a 1998, com aprovação.

Cont. do Parecer nº 1212/2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Conforme estabelece a Resolução CEE nº 428/2008, que trata dos “procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas”, no Art. 4º e seus parágrafos, caberá à Secretaria da Educação do Estado (SEDUC), após deliberação da Câmara de Educação Básica deste Conselho, e esgotadas todas as diligências de busca dos documentos requeridos junto ao acervo escolar recolhido, a expedição dos documentos que se fizerem necessários à regularização da vida escolar dos interessados.

O exame do caso em apreço guarda semelhança com outros já apreciados por esta Relatora. É recorrente a incompletude dos documentos no conjunto do acervo recolhido à SEDUC, quando da extinção de escolas do sistema de ensino. Daí a evocação imediata da Resolução CEE nº 428/2008, para dirimir as lacunas identificadas.

O resultado da análise dos documentos (Ficha Individual do Aluno) mostra que Audenizo da Silva cursou, com aprovação, no Colégio Fênix Caxeiral, as três séries do ensino médio, no período de 1999 a 2001. Há a constatação que ficou em dependência (Atual Progressão Parcial), mas sem qualquer registro de que tenha retornado à escola para pagar essa disciplina.

Diante do exposto e analisado, esta Relatora assim expressa seu voto:

- a) tendo em vista que existe uma pendência para a conclusão efetiva do Curso de Contabilidade, localizada na 2ª série do ensino médio profissionalizante, orienta-se que a SEDUC encaminhe o interessado para buscar cursar esta disciplina, em alguma instituição de ensino que ofereça o curso, com base neste Parecer;
- b) superada a pendência, orienta a SEDUC a:
 - emitir o Histórico Escolar do aluno Audenizo da Silva Nunes, considerando os resultados constantes das Fichas Individuais do Aluno, de 1999 a 2001;
 - expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com base nesses mesmos resultados acadêmicos.
- c) caso o interessado não consiga mais cursar a disciplina pendente ou mesmo não lhe interesse mais fazê-la, a alternativa mais viável a ser adotada pela SEDUC é a seguinte:

Cont. do Parecer nº 1212/2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- emitir o Histórico Escolar do aluno Audenizo da Silva Nunes, considerando apenas os estudos relativos à Base Nacional Comum, constantes das Fichas Individuais do Aluno de 1999 a 2001, retirando, portanto, as disciplinas da parte profissionalizante;
- expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com base nos resultados acadêmicos do interessado.

d) Há que se registrar o procedimento em livro próprio e específico para tal fim, além de efetuar, no Histórico Escolar do solicitante, menção do Parecer que autorizou o procedimento e da ata descritiva do ocorrido.

Recomenda-se à SEDUC, por meio do Setor competente que, no ato do recebimento do acervo escolar de escolas em processo de extinção, busque reforçar com o rigor necessário e possível o processo de conferência da documentação recebida, antes de seu atesto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de novembro de 2017.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE